

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MISSAL**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 78.101.847/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ADILTO LUIS FERRARI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Missal, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), COM VERBA FNDE/PNAE, DURANTE O ANO DE 2026, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E LEI Nº 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, em conformidade com o inciso I do art. 78, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.966 de 31 de Março de 2023 e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O credenciamento obedecerá a critérios claros e objetivos definidos de acordo com o Decreto Municipal nº 5.966 de 31 de Março de 2023 em conformidade com o art. 78, inciso I do art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital **dar-se-á a partir das 08h00min do dia 13 de Abril de 2026**, no protocolo da Prefeitura Municipal de Missal, sito à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal/PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento será a partir da publicação deste edital.

1.6. Os envelopes serão abertos pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** do Município de Missal/PR, nomeados pela Portaria nº 730, de 01 de Outubro de 2025.

1.7. Os documentos dos interessados serão analisados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, nos termos do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.966, de 31 de março de 2023.

1.8. Havendo algum problema com a documentação, poderá a empresa ajustar a documentação, em até 05

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



(cinco) dias uteis, após a solicitação da Comissão de Contratação, ou não fazendo, a empresa será declarada inabilitada.

1.9. O presente edital tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), COM VERBA FNDE/PNAE, DURANTE O ANO DE 2026, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E LEI Nº 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	ABOBRINHA VERDE MENINA OU ITALIANA	300	KG	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
002	ACELGA	150	UND	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
003	AÇÚCAR MASCAVO	15	KG	R\$ 17,50	R\$ 262,50
004	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO - PACOTE COM 1 KG	700	KG	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
005	ALFACE CRESPA OU AMERICANA (PÉ)	650	UND	R\$ 5,50	R\$ 3.575,00
006	ALHO IN NATURA	60	KG	R\$ 38,50	R\$ 2.310,00
007	ALHO PORÓ	35	KG	R\$ 24,00	R\$ 840,00
008	AMEIXA ROXA	200	KG	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
009	BANANA PRATA OU CATURRA	2.500	KG	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00
010	BANHA DE PORCO - EMBALAGEM COM 2 LITROS	150	UND	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
011	BATATA-DOCE	300	KG	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00
012	BERGAMOTA COMUM	600	KG	R\$ 8,75	R\$ 5.250,00
013	BETERRABA IN NATURA	450	KG	R\$ 5,50	R\$ 2.475,00
014	BRÓCOLIS IN NATURA (CABEÇA)	450	UND	R\$ 10,50	R\$ 4.725,00
015	CARNE DE FRANGO SEMI-CAPIRA, DEVIDAMENTE INSPECIONADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	1.500	KG	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
016	CARNE DE PANELA BOVINA, DEVIDAMENTE INSPECIONADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE - PACOTE COM 3 KG	750	KG	R\$ 43,50	R\$ 32.625,00
017	CARNE DE PANELA SUÍNA, DEVIDAMENTE INSPECIONADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE - PACOTE COM 3 KG	1.000	KG	R\$ 32,00	R\$ 32.000,00
018	CARNE MOÍDA BOVINA, DEVIDAMENTE INSPECIONADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE - PACOTE COM 3 KG	1.500	KG	R\$ 43,50	R\$ 65.250,00
019	CEBOLA NACIONAL	150	KG	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
020	CENOURA	300	KG	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
021	CHUCHU	300	KG	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
022	COUVE-FLOR (CABEÇA)	150	UND	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
023	COUVE-FOLHA (MAÇO)	110	UND	R\$ 6,00	R\$ 660,00
024	ESPINAFRE (MAÇO)	300	UND	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
025	FEIJÃO CARIOCA	75	KG	R\$ 10,75	R\$ 806,25

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



026	FEIJÃO PRETO	105	KG	R\$ 10,50	R\$ 1.102,50
027	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO	600	KG	R\$ 47,50	R\$ 28.500,00
028	FUBÁ DE MILHO AMARELO	150	KG	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
029	IOGURTE DE MORANGO	700	L	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
030	LARANJA COMUM	700	KG	R\$ 6,25	R\$ 4.375,00
031	LEITE PASTEURIZADO, TIPO B, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL - EMBALAGEM COM 1 LITRO	300	L	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
032	LIMÃO COMUM	150	KG	R\$ 6,00	R\$ 900,00
033	MACARRÃO CASEIRO - PACOTE COM 1 KG	150	KG	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
034	MACARRÃO CASEIRO DE LEGUMES (CENOURA, ESPINAFRE, BETERRABA) - PACOTE COM 1 KG	150	KG	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
035	MAMÃO COMUM	400	KG	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
036	MANGA IN NATURA	100	KG	R\$ 6,25	R\$ 625,00
037	MARACUJÁ IN NATURA	25	KG	R\$ 12,00	R\$ 300,00
038	MASCAU (AÇÚCAR MASCAVO COM CACAU EM PÓ) - EMBALAGEM COM 1 KG	200	KG	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
039	MEL, EMBALAGEM DE 2,8 KG	30	UND	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
040	MELADO DE CANA	100	KG	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
041	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA	700	KG	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00
042	MELÃO	100	KG	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
043	MILHO EM ESPIGA COM TRÊS PALHAS	700	KG	R\$ 11,00	R\$ 7.700,00
044	MILHO VERDE CONGELADO	50	KG	R\$ 16,50	R\$ 825,00
045	NATA PASTEURIZADA, ACONDICIONADA EM POTE DE PLÁSTICO - POTE COM 400 GRAMAS	600	UND	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
046	OVOS	900	DZ	R\$ 13,00	R\$ 11.700,00
047	PÃO CASEIRO COLORIDO (BETERRABA, CENOURA) - PESANDO NO MÍNIMO 800 GRAMAS	500	UND	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00
048	PÃO CASEIRO DE TRIGO - PESANDO NO MÍNIMO 800 GRAMAS	450	UND	R\$ 17,50	R\$ 7.875,00
049	PEPINO VERDE	150	KG	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
050	PÊSSEGO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	40	KG	R\$ 18,00	R\$ 720,00
051	PIMENTÃO VERDE	75	KG	R\$ 12,50	R\$ 937,50
052	POLPA DE FRUTAS, SABORES DIVERSOS - PACOTE COM 1 KG	300	KG	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
053	QUEIJO CASEIRO	200	KG	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
054	REPOLHO VERDE	300	KG	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00
055	RÚCULA (MAÇO)	35	UND	R\$ 5,50	R\$ 192,50
056	SAL TEMPERADO CASEIRO	50	KG	R\$ 10,50	R\$ 525,00
057	TEMPERO VERDE	100	KG	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
058	TOMATE IN NATURA	800	KG	R\$ 11,50	R\$ 9.200,00
059	TOMATE-CEREJA	15	KG	R\$ 11,50	R\$ 172,50
060	UVA	150	KG	R\$ 18,75	R\$ 2.812,50

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



061	VAGEM	300	KG	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL:				R\$ 401.811,25	

1.10. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

1.11. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

1.12. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o controle do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES

2.1. Para o fornecimento do objeto será realizado de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.1.1. Os grupos informais e formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações poderão se credenciar ao fornecimento do objeto, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, sendo feito as entregas igualitárias para todos os credenciados.

2.1.2. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a efetuar a entrega, deve a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por responsável designado, anotar e notificar a ocorrência.

3. DA UTILIZAÇÃO, DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO E DA JUSTIFICATIVA

3.1. Poderá utilizar-se deste credenciamento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fins de fornecimento da Merenda Escolar nas Escolas Municipais - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) do Município de Missal/PR, podendo outras Secretarias utilizar se necessário for.

3.2. Deste Chamamento Público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Missal, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

3.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) do Município de Missal/PR. A aquisição por meio da Agricultura Familiar atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, bem como às atualizações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, que ampliou o percentual mínimo de aplicação dos recursos na aquisição desses produtos, passando de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), reforçando a prioridade de compra de produtores locais e de suas organizações. Além do cumprimento

das exigências legais, a aquisição contribui para o fortalecimento da economia local, incentivando a produção rural, promovendo a geração de renda aos agricultores familiares e assegurando o fornecimento de alimentos frescos, saudáveis e diversificados para a alimentação escolar. A inclusão desses produtos favorece, ainda, a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, respeitando os hábitos alimentares regionais e contribuindo para ações de educação alimentar e nutricional junto aos estudantes. Ressalta-se que o Município conta atualmente com 06 (seis) Escolas Municipais em funcionamento, que atendem alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), sendo que uma das unidades oferta ensino em período integral, com fornecimento de refeições adicionais, o que amplia a demanda por alimentação escolar. Dessa forma, justifica-se a realização de chamamento público para credenciamento de agricultores familiares e suas organizações formais ou informais, visando assegurar o adequado atendimento do PNAE no âmbito das Escolas Municipais.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar deste chamamento Público membros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os fornecedores locais do Município, após assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009;

4.2. Podem participar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais (com a DAP ou CAF física), ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com a DAP ou CAF jurídica;

4.3. Não poderão participar do processo de seleção:

- Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Missal;
- Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Missal/Pr, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas na Lei.

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 01, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2026

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(HABILITAÇÃO) PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original **em original ou por fotocópia** (sendo que na necessidade de confirmação de autenticidade será feito diligência), e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela administração, dos seguintes documentos:

5.2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a)** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- f)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;
- h)** As cópias do Cópia do RG e do CPF;
- i)** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- j)** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- k)** O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (conforme modelo IV em anexo), que contém:

I. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

II. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

III. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição;



- IV. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, Art. 1º, e no Inciso III, Art. 5º, da Constituição Federal;
- V. Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- VI. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VII. Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
- I) DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o modelo V constante no Anexo deste edital;
- m) DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o modelo VI constante no Anexo deste edital.
- n) DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, de acordo com o modelo VII constante no Anexo deste edital.
- o) TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo VIII constante no Anexo deste edital.
- 5.2.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**
- a)** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b)** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
 - c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - e)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
 - f)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;
 - h)** As cópias do CPF e RG de todos os integrantes;
 - i)** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - j)** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
 - k)** O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (conforme modelo IV em anexo), que contém:
 - I.** Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

II. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

III. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição;

IV. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, Art. 1º, e no Inciso III, Art. 5º, da Constituição Federal;

V. Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VI. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

I) DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, de acordo com o modelo V constante no Anexo deste edital.

m) DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o modelo VI constante no Anexo deste edital.

n) DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), de acordo com o modelo VII constante no Anexo deste edital.

o) TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO, de acordo com o modelo VIII constante no Anexo deste edital.

5.2.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

f) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;

- h) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- j) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- l) Licença Sanitária emitida pelo domicílio ou sede do licitante;
- m) O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (conforme modelo IV em anexo), que contém:
- I. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
 - II. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - III. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, Art. 1º, e no Inciso III, Art. 5º, da Constituição Federal;
 - V. Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 - VI. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - VII. Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
- n) **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o modelo V constante no Anexo deste edital.
- o) **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o modelo VI constante no Anexo deste edital.
- p) **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, de acordo com o modelo VII constante no Anexo deste edital.

q) TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO, de acordo com o modelo VIII constante no Anexo deste edital.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

5.5. Poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, ou que estejam vencidos.

5.6. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão ou aberto prazo para apresentação.

5.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PRAZOS

6.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da publicação da licitação, com especificações no item 1.5. deste edital.

7. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.306.0003.2015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLAS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

01220 E 00146 – FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

01230 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipú Binacional

01240 E 01042 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

7.2. O contratante pagará ao contratado pelos fornecimentos, a importância financeira correspondente ao valor do credenciamento e quantitativo autorizado, devidamente assinados pelo fiscal do contrato.

7.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos fornecimentos efetivamente prestados.

7.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará, conforme entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota, com o valor correspondente às quantidades fornecidas, de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos. Ressalta-se que será respeitada a ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 6201, de 14 de Junho de 2024.

8.1.1. No momento da liquidação da nota, a Contratada deverá enviar arquivo digital da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br, sendo obrigatório o envio no formato PDF e XML, assim como deverá apresentar as seguintes certidões:

- a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- b)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade do consumo, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da solicitação formal.

9.1.1. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o consumo, não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega.

9.2. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, somente de segunda a sexta-feira, no horário da 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, sendo que não serão recebidas as mercadorias fora desses dias e horários.

9.3. Os produtos deverão ser entregues nas instituições listadas abaixo, conforme agendamento prévio:

a) Escola Municipal Antônio Raposo Tavares, sito à Linha Vista Alegre, S/N, Zona Rural, CEP: 85738-899, Fone: (045) 3244-8047

b) Escola Rural Municipal Epitácio Pessoa, sito à Linha Jacutinga, S/N, Zona Rural, CEP: 85738-889, Fone: (045) 3244-8049

c) Escola Municipal Joaquim Nabuco, sito à Rua Antônio Follmann, S/N, Distrito de Dom Armando, CEP: 85738-542, Fone: (045) 3244-8046

d) Escola Municipal Novo Milênio, sito à Rua Arthur Follmann, nº 347, Bairro São Francisco, CEP: 85736-318, Fone: (045) 3244-8045

e) Escola Municipal Olavo Bilac, sito à Avenida Pedro Callegari, nº 170, Distrito do Portão do Ocoí, CEP: 85738-700, Fone: (045) 3244-8048

f) Escola Municipal Renascer, sito à Rua do Ofício, nº 50, Bairro Renascer, CEP 85737-084, Fone: (045)

3244-8044

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133.

10.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

10.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

10.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

10.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.

10.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

10.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.

10.1.11. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

10.1.12. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

10.1.13. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.1.14. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela

Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Realizar o fornecimento de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado.

10.2.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

10.2.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

10.2.4. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

10.2.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex.: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

10.2.6. Zelar pela padronização e qualidade dos produtos a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

10.2.7. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

10.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

10.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

10.2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

10.2.13. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

10.2.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

10.2.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.2.16. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a



fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

10.2.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste chamamento Público.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de inexigibilidade, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

12.1. Os valores estipulados para os devidos serviços serão utilizados com base na tabela descrita no item 1.9. deste edital, dessa forma o presente processo não possui critérios de reajustes, sendo seus valores fixos.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o Terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação, Município de Missal, estado do Paraná.

15.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

15.3. A entidade promotora do Chamamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a(às) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

15.4. A entidade promotora do Chamamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Minuta do Contrato de Fornecimento;

16.1.2. Anexo II - Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

16.1.3. Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento;

16.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;

16.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração das Condições de Execução do Objeto;

16.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração Contendo Informações para fins de Assinatura do Contrato;

16.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

16.1.8. Anexo VIII - Modelo de Termo de Indicação de Preposto.

Missal/PR, 08 de Abril de 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2026

REFERENTE AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MISSAL/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.101.847/0001-50, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilto Luis Ferrari**, brasileiro, casado, residente no Portão Ocoi, Município de Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua centro do Município de Missal/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua do Município de Missal/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), COM VERBA FNDE/PNAE, DURANTE O ANO DE 2026, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E LEI Nº 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:				R\$	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o controle do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato

Administrativo, visando o **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), COM VERBA FNDE/PNAE, DURANTE O ANO DE 2026, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E LEI Nº 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº/2026, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº/2026, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade do consumo, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da solicitação formal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o consumo, não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, somente de segunda a sexta-feira, no horário da 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, sendo que não serão recebidas as mercadorias fora desses dias e horários.

PARÁGRAFO QUARTO: Os produtos deverão ser entregues nas instituições listadas abaixo, conforme agendamento prévio:

a) Escola Municipal Antônio Raposo Tavares, sito à Linha Vista Alegre, S/N, Zona Rural, CEP: 85738-899, Fone: (045) 3244-8047

b) Escola Rural Municipal Epitácio Pessoa, sito à Linha Jacutinga, S/N, Zona Rural, CEP: 85738-889, Fone: (045) 3244-8049

c) Escola Municipal Joaquim Nabuco, sito à Rua Antônio Follmann, S/N, Distrito de Dom Armando, CEP: 85738-542, Fone: (045) 3244-8046

d) Escola Municipal Novo Milênio, sito à Rua Arthur Follmann, nº 347, Bairro São Francisco, CEP: 85736-318, Fone: (045) 3244-8045

e) Escola Municipal Olavo Bilac, sito à Avenida Pedro Callegari, nº 170, Distrito do Portão do Ocoí, CEP: 85738-700, Fone: (045) 3244-8048

f) Escola Municipal Renascer, sito à Rua do Ofício, nº 50, Bairro Renascer, CEP 85737-084, Fone: (045) 3244-8044

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação do fornecimento efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação de todos os itens descritos na tabela do objeto, perfazem um valor total estimado de R\$ (.....) divididos em ITENS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.306.0003.2015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLAS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

01220 E 00146 – FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

01230 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipú Binacional

01240 E 01042 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará, conforme entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota, o valor correspondente às quantidades fornecidas, de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos. Ressalta-se que será respeitada a ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 6201, de 14 de Junho de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento da liquidação da nota, a Contratada deverá enviar arquivo digital da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br, sendo obrigatório o envio no formato PDF e XML, assim como deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Segundo, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: O contratante pagará ao contratado pelo fornecimento dos materiais, a importância financeira correspondente ao número de fornecimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata temporis” do INPC.

PARÁGRAFO OITAVO: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@missal.pr.gov.br). Caso a contratação não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (45) 3244-8024.

PARÁGRAFO NONO: Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF, **referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado**, para o Município de Missal (PR), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 6045 de 22 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- k) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Zelar pela padronização e qualidade dos produtos a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência;
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao

Município ou a terceiros;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Missal;

i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

l) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

m) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

o) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações dispostas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos

os seguintes limites máximos:

I. Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

V. 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI. 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

I. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

II. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

III. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

V. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

VI. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

VII. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a

Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

IX. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, sendo:

a) Fica designado o servidor, **Sr. Lucas Gomes Teixeira, CPF nº ***.681.***-67**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

b) Fica designado, como fiscal suplente o servidor, **Sr. Dirceu Caumo CPF nº ***.146.***-29**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem:

- I. A anuência expressa (por escrito) do Contratante; e
- II. O atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela Contratante para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021 em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº/2026 e seus anexos, ao Edital de Credenciamento Público nº..... /2026, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Medianeira/PR. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e Contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Missal/PR, de de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Público nº/2026

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Sim/não
001	ABOBRINHA VERDE MENINA OU ITALIANA	300	KG	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00	
002	ACELGA	150	UND	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00	
003	AÇÚCAR MASCAVO	15	KG	R\$ 17,50	R\$ 262,50	
004	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO - PACOTE COM 1 KG	700	KG	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00	
005	ALFACE CRESPA OU AMERICANA (PÉ)	650	UND	R\$ 5,50	R\$ 3.575,00	
006	ALHO IN NATURA	60	KG	R\$ 38,50	R\$ 2.310,00	
007	ALHO PORÓ	35	KG	R\$ 24,00	R\$ 840,00	
008	AMEIXA ROXA	200	KG	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	
009	BANANA PRATA OU CATURRA	2.500	KG	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00	
010	BANHA DE PORCO - EMBALAGEM COM 2 LITROS	150	UND	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00	
011	BATATA-DOCE	300	KG	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00	
012	BERGAMOTA COMUM	600	KG	R\$ 8,75	R\$ 5.250,00	
013	BETERRABA IN NATURA	450	KG	R\$ 5,50	R\$ 2.475,00	
014	BRÓCOLIS IN NATURA (CABEÇA)	450	UND	R\$ 10,50	R\$ 4.725,00	
015	CARNE DE FRANGO SEMI-CAPIRA, DEVIDAMENTE INSPECIONADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	1.500	KG	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00	
016	CARNE DE PANELA BOVINA, DEVIDAMENTE INSPECIONADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE - PACOTE COM 3 KG	750	KG	R\$ 43,50	R\$ 32.625,00	
017	CARNE DE PANELA SUÍNA, DEVIDAMENTE INSPECIONADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE - PACOTE COM 3 KG	1.000	KG	R\$ 32,00	R\$ 32.000,00	
018	CARNE MOÍDA BOVINA, DEVIDAMENTE INSPECIONADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE - PACOTE COM 3 KG	1.500	KG	R\$ 43,50	R\$ 65.250,00	
019	CEBOLA NACIONAL	150	KG	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00	
020	CENOURA	300	KG	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00	
021	CHUCHU	300	KG	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00	
022	COUVE-FLOR (CABEÇA)	150	UND	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00	

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



023	COUVE-FOLHA (MAÇO)	110	UND	R\$ 6,00	R\$ 660,00	
024	ESPINAFRE (MAÇO)	300	UND	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00	
025	FEIJÃO CARIOCA	75	KG	R\$ 10,75	R\$ 806,25	
026	FEIJÃO PRETO	105	KG	R\$ 10,50	R\$ 1.102,50	
027	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO	600	KG	R\$ 47,50	R\$ 28.500,00	
028	FUBÁ DE MILHO AMARELO	150	KG	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00	
029	IOGURTE DE MORANGO	700	L	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00	
030	LARANJA COMUM	700	KG	R\$ 6,25	R\$ 4.375,00	
031	LEITE PASTEURIZADO, TIPO B, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL - EMBALAGEM COM 1 LITRO	300	L	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00	
032	LIMÃO COMUM	150	KG	R\$ 6,00	R\$ 900,00	
033	MACARRÃO CASEIRO - PACOTE COM 1 KG	150	KG	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00	
034	MACARRÃO CASEIRO DE LEGUMES (CENOURA, ESPINAFRE, BETERRABA) - PACOTE COM 1 KG	150	KG	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00	
035	MAMÃO COMUM	400	KG	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00	
036	MANGA IN NATURA	100	KG	R\$ 6,25	R\$ 625,00	
037	MARACUJÁ IN NATURA	25	KG	R\$ 12,00	R\$ 300,00	
038	MASCAU (AÇÚCAR MASCAVO COM CACAU EM PÓ) - EMBALAGEM COM 1 KG	200	KG	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	
039	MEL, EMBALAGEM DE 2,8 KG	30	UND	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	
040	MELADO DE CANA	100	KG	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00	
041	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA	700	KG	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00	
042	MELÃO	100	KG	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00	
043	MILHO EM ESPIGA COM TRÊS PALHAS	700	KG	R\$ 11,00	R\$ 7.700,00	
044	MILHO VERDE CONGELADO	50	KG	R\$ 16,50	R\$ 825,00	
045	NATA PASTEURIZADA, ACONDICIONADA EM POTE DE PLÁSTICO - POTE COM 400 GRAMAS	600	UND	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00	
046	OVOS	900	DZ	R\$ 13,00	R\$ 11.700,00	
047	PÃO CASEIRO COLORIDO (BETERRABA, CENOURA) - PESANDO NO MÍNIMO 800 GRAMAS	500	UND	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00	
048	PÃO CASEIRO DE TRIGO - PESANDO NO MÍNIMO 800 GRAMAS	450	UND	R\$ 17,50	R\$ 7.875,00	

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



049	PEPINO VERDE	150	KG	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00	
050	PÊSSEGO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	40	KG	R\$ 18,00	R\$ 720,00	
051	PIMENTÃO VERDE	75	KG	R\$ 12,50	R\$ 937,50	
052	POLPA DE FRUTAS, SABORES DIVERSOS - PACOTE COM 1 KG	300	KG	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00	
053	QUEIJO CASEIRO	200	KG	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00	
054	REPOLHO VERDE	300	KG	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00	
055	RÚCULA (MAÇO)	35	UND	R\$ 5,50	R\$ 192,50	
056	SAL TEMPERADO CASEIRO	50	KG	R\$ 10,50	R\$ 525,00	
057	TEMPERO VERDE	100	KG	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00	
058	TOMATE IN NATURA	800	KG	R\$ 11,50	R\$ 9.200,00	
059	TOMATE-CEREJA	15	KG	R\$ 11,50	R\$ 172,50	
060	UVA	150	KG	R\$ 18,75	R\$ 2.812,50	
061	VAGEM	300	KG	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00	

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de Credenciamento Público nº/2026.

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Público nº/2026

À Comissão Permanente de Licitação do Município Missal

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Público nº/2026**, para atender às Secretarias Municipais, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Proponente:, inscrita no CNPJ nº, localizada na, nº, Bairro,
Cidade/Município de, telefone, e-mail

Ref.: Credenciamento nº/2026

Objeto:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Missal/Pr, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º, e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome
CPF



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

À
Prefeitura Municipal de Missal
Credenciamento nº .../2026
Objeto:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento nº/2026, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo 03). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que a execução do objeto licitado por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser realizados e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pela execução dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial, Rua, nº, Bairro, CEP:,
Cidade/Município, Estado, CNPJ nº, Conta Corrente nº,
Agência, Banco, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal/ISS (alvará),
Telefone, Celular/WhatsApp, E-mail, Contado da empresa,
Telefone

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome, Função, Data de Nascimento, Estado Civil,
Escolaridade, RG nº, Órgão emissor, CPF nº, residente na Rua
....., nº, Bairro, Complemento, Cidade/Município, Estado
....., CEP, Telefone, Telefone 2, Celular/WhatsApp
....., E-mail

..... de de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital de **Credenciamento nº/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

Representante Legal

ANEXO VIII

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

À

Prefeitura Municipal de Missal

Credenciamento nº .../2026

Objeto:

Por meio deste instrumento, a empresa nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) RG nº, órgão expedidor, inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço, nº, Bairro, Cidade/Município de, Estado de, CEP:, o qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone comercial (...), celular/WhatsApp, e-mail, para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local e data.

Representante Legal
Função

Preposto(a)